LEI N.º 5.186, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ALERTA SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E/OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES, EM INGRESSOS E BILHETES DE EVENTOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador JOSÉ ADÃO DA SILVA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão da advertência "É PROIBIDA A VENDA E/OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS", nos ingressos e bilhetes de shows, festas, eventos de diversão pública de quaisquer modalidades, no Município de Frutal.

Parágrafo Único – A advertência a que se refere o caput deste artigo deverá ser inserida de forma legível e ostensivamente destacada nos ingressos e bilhetes aludidos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua entrada em vigor.

§1º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades a serem estabelecidas em sua regulamentação.

§2º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pelo show, festa ou evento de diversão pública de qualquer modalidade, a ser realizado no Município de Frutal.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 13 de setembro de 2005 118.º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal